

LEI Nº 563/2007

Ementa: Fixa novo regime de trabalho para os professores da 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, altera dispositivos da Lei Municipal 449/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos docentes de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental passa a ser mensurada mediante o regime de hora aula, com uma carga horária mínima de 120 horas aulas acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) para aulas atividades.

Parágrafo Único – Serão de 50 (cinquenta) minutos as aulas lecionadas nos períodos da manhã e da tarde e de 40 (quarenta) minutos as aulas dadas no período noturno.

Art. 2º Os professores do Quadro do Magistério Municipal passam a integrar uma única categoria sob a denominação de PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, percebendo vencimentos base iniciais, respectivamente, tomando-se por base sua formação acadêmica, sem prejuízo dos demais critérios de enquadramento do PCCS, na forma abaixo:

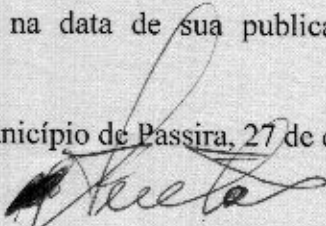
CATEGORIA	VALOR INICIAL DE HORA AULA
Magistério	R\$ 2,00
Graduado	R\$ 3,00
Especialista	R\$ 3,70
Mestre	R\$ 5,00
Doutor	RS 10,00

Art. 3º. Os Professores de Ensino Básico com tenham carga horária de 200 (duzentas) horas aulas há cinco (anos) ou mais, de forma ininterrupta, lhes será assegurado o direito de permanecer com a carga horária de 200 (duzentas) horas aulas, exceto a pedido em contrario do docente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do município, tendo por fontes de receita o FPM, ICMS e Tributos Municipais.

Art. 5º. A presente Lei entra em Vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 27 de dezembro de 2007.


Miguel Gomes de Freitas
=PREFEITO=